

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 141/2022

ANO

2022

- PROJETO DE LEI
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
- PROJETO DE RESOLUÇÃO
- PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº 118/2022

EMENTA

ALTERA REDAÇÃO DE ARTIGOS DA LEI 3.104, DE 14 DE AGOSTO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR

EXECUTIVO



DELIBERAÇÃO FINAL

APROVADO

TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
 ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
 OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
 SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
 PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 23 / 08 / 22


Presidente

Discussão:

- ÚNICA DUAS

Processo de Votação:

- SIMBÓLICA NOMINAL SECRETA

Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES Maioria ABSOLUTA 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 23 / 08 / 22

APROVADO 23 / 08 / 22

REJEITADO / /

2ª DISCUSSÃO: / /

APROVADO / /

REJEITADO / /

Ocorrências:

Urgência Especial: 23 / 08 / 22

Vista: / /

Adiamento de Discussão: / /

Adiamento de Votação: / /

Retirada: / /

Outras ocorrências:

Autógrafo Nº 128 / 2022

Data: 23 / 08 / 22

AUTÓGRAFO Nº 128/2022
PROJETO DE LEI Nº 118/2022

“Altera redação de artigos da Lei 3.104, de 14 de agosto de 2013 e dá outras providências.”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

Art. 1º - O art. 16 da Lei 3.104, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 - Constituirão a base de contribuição:

I - ...

II - ...

§1º - ...

§2º - as vantagens pecuniárias que não constarem do inciso I deste artigo não integram a base de contribuição, observado o § 5º, em caso de opção do servidor;

§3º - ...

§4º - As contribuições vertidas ao RPPS até 31 de dezembro de 2021, sobre verbas não previstas no inciso I do “caput” deste artigo, serão consideradas para a concessão de benefícios quando calculados pela média aritmética, não se permitindo restituição das mesmas em nenhuma hipótese;

§5º - Fica facultado ao servidor que for se aposentar pela média aritmética simples das bases de contribuições ao SANTAFEPREV, mediante opção expressa, a inclusão na base de contribuição, das parcelas pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão, ou de outras parcelas temporárias de remuneração.”

Art. 2º - O § 1º do art. 109 da Lei 3.104, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 109 - ...

§1º - Poderão compor o Comitê de Investimentos os servidores ativos ou inativos segurados do SANTAFÉPREV, que possuam formação acadêmica de nível superior.”

Art. 3º - O art. 140 da Lei 3.104, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 140 - Fica o SANTAFÉPREV, autorizado a conceder aos Conselheiros e aos membros do Comitê de Investimentos uma Gratificação de Atividades Especiais (GAE), mensal, equivalente a 10% (dez por cento) do valor relativo ao padrão 21-A, da escala de vencimentos dos cargos de provimento efetivo do SANTAFÉPREV.

§1º - ...

§2º - ...

§3º - ...

§4º - A gratificação de que trata o “caput” não é cumulativa; o servidor que vier a participar concomitantemente de mais de um Conselho e/ou do Comitê de Investimento, fará jus a apenas uma gratificação;


CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

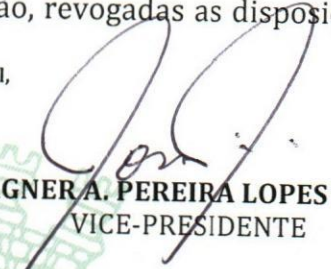
§5º - Fará jus à gratificação o Conselheiro ou membro do Comitê de Investimentos que comparecer a todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do mês."

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei onerarão as dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


RONALDO LIMA
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
24 de agosto de 2022


WAGNER A. PEREIRA LOPES
VICE-PRESIDENTE


RENATO FERRAZ
1º SECRETÁRIO



www: camarasantafedosul.sp.gov.br

e-mail: camarasantafe@hotmail.com / contato@camarasantafedosul.sp.gov.br

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)



PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

Mensagem nº 120/2022

Santa Fé do Sul, de 19 de agosto de 2022.

Senhor Presidente:

Encaminhamos a essa r. Casa de Leis, o incluso projeto, que trata da alteração de redação de artigos da Lei 3104 de 14 de agosto de 2013.

A proposta tem o objetivo, quanto a nova redação do Art. 16 de Lei 3104, supra mencionada, de adequar as normas aplicáveis quanto à base de contribuições dos servidores, conforme previsto na Portaria 1467 de 02 de junho de 2022 (MTP), possibilitando aos servidores que assim se manifestarem expressamente, a inclusão de verbas de caráter não permanente, o que, certamente aumentará a sua média quando da concessão de benefícios pelo RPPS.

Por outro lado, a alteração proposta para o Art. 140, tem o propósito de autorizar o pagamento de gratificação também aos componentes do Comitê de Investimentos do RPPS. É cediço que os componentes do Comitê de Investimentos prestam igualmente aos demais, serviços relevantes e nesse sentido faz-se necessário e justo estabelecer essa gratificação buscando-se isonomia de tratamento àqueles que colaboram para o constante aperfeiçoamento do funcionamento do Regime Próprio de Previdência do Município.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e a seus nobres pares, nossas manifestações de especial apreço e distinta consideração.


Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ronaldo Eugênio de Lima
Presidente da Câmara Municipal
Santa Fé do Sul – SP





Altera redação de artigos da Lei 3.104, de 14 de agosto de 2013 e dá outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga seguinte lei:

Art. 1º - O art. 16 da Lei 3.104, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 16** - Constituirão a base de contribuição:

I - ...

II - ...

§1º - ...

§2º - as vantagens pecuniárias que não constarem do inciso I deste artigo não integram a base de contribuição, observado o § 5º, em caso de opção do servidor;

§3º - ...

§4º - As contribuições vertidas ao RPPS até 31 de dezembro de 2021, sobre verbas não previstas no inciso I do “caput” deste artigo, serão consideradas para a concessão de benefícios quando calculados pela média aritmética, não se permitindo restituição das mesmas em nenhuma hipótese;

§5º - Fica facultado ao servidor que for se aposentar pela média aritmética simples das bases de contribuições ao SANTAFEPREV, mediante opção expressa, a inclusão na base de contribuição, das parcelas pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão, ou de outras parcelas temporárias de remuneração.”

Art. 2º - O § 1º do art. 109 da Lei 3.104, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 109** - ...

§1º - Poderão compor o Comitê de Investimentos os servidores ativos ou inativos segurados do SANTAFÉPREV, que possuam formação acadêmica de nível superior.”

Art. 3º - O art. 140 da Lei 3.104, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 140** - Fica o SANTAFEPREV, autorizado a conceder aos Conselheiros e aos membros do Comitê de Investimentos uma Gratificação de Atividades Especiais (GAE), mensal, equivalente a 10% (dez por cento) do valor relativo ao padrão 21-A, da escala de vencimentos dos cargos de provimento efetivo do SANTAFEPREV.

§1º - ...

§2º - ...

§3º - ...

§4º - A gratificação de que trata o “caput” não é cumulativa; o servidor que vier a participar concomitantemente de mais de um Conselho e/ou do Comitê de Investimento, fará jus a apenas uma gratificação;





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

§5º - Fará jus à gratificação o Conselheiro ou membro do Comitê de Investimentos que comparecer a todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do mês.”

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei onerarão as dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 19 de agosto de 2022.


Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal


CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
22 AGO. 2022
PROT. Nº519
PROCOLO

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de
23/08/22



IMPACTO FINANCEIRO								
GRATIFICAÇÃO CONSELHEIROS - Alteração Artigo 140 da Lei 3104 de 14/08/2013								
EXISTENTES					FUTURAS			
	Qtde	MENSAL R\$	TOTAL MÊS R\$	TOTAL ANO R\$	Qtde	MENSAL R\$	TOTAL MÊS R\$	TOTAL ANO R\$
CONSELHEIROS	7	212,40	1.486,80	17.841,60	7	332,55	2.327,85	27.934,20
COMITE	0	0,00	0,00	0,00	3	332,55	997,65	11.971,80
				17.841,60				39.906,00
DIFERENÇA A CONSIDERAR COMO IMPACTO ANUAL								22.064,40

Estância Turística Santa Fé do Sul (SP), 22 de agosto de 2022



Elfo Miler
Diretor Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Senhor Presidente:

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, com fundamento no inciso IV, alínea "b", do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário, requer

urgência especial

para tramitação do **PROJETO DE LEI nº.118/2022**, de autoria do Executivo Municipal, cuja ementa é a seguinte: "Altera redação de artigos da Lei 3.104, de 14 de agosto de 2013 e dá outras providências."

JUSTIFICATIVA:

A relevância de que se reveste a matéria, sobretudo em se considerando os argumentos contidos na Mensagem que acompanha o referido Projeto, autoriza sua tramitação em regime de urgência especial.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
23 de agosto de 2022

Vereador MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA
Presidente da Comissão

Vereador LEANDRO MESQUITA MAGOGA
Relator

Vereador JOSE ROLLEMBERG ARAUJO CASTRO
Membro

a: urgência

AMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de
23 / 08 / 22

www: camarasantafedosul.sp.gov.br

e-mail: camarasantafe@hotmail.com / contato@camarasantafedosul.sp.gov.br

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

Processo nº. 141/2022

PROJETO DE LEI Nº 118/2022.

Ementa: "Altera redação de artigos da Lei 3.104, de 14 de agosto de 2013 e dá outras providências."


Autor: Executivo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2022.


a) vereador **MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA**
Presidente da Comissão


a) vereador **LEANDRO MESQUITA MAGOGA**
Relator


a) vereador **JOSE ROLLEMBERG ARAUJO CASTRO**
Membro

a: justiça

Processo nº. 141/2022

PROJETO DE LEI Nº 118/2022.

Ementa: “Altera redação de artigos da Lei 3.104, de 14 de agosto de 2013 e dá outras providências.”

Autor: Execurtivo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, **s.m.j.**

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2022.

a) vereador JOAO RENATO FERRAZ
Presidente da Comissão

a) vereador WAGNER ANTONIO PEREIRA LOPES
Relator

a) vereador LEANDRO MESQUITA MAGOGA
Membro

a: finanças